ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico – NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

Parecer nº 105/2022/ CTAP

Referente ao PL nº 512/2022 que "Dispõe sobre o fornecimento de imagens armazenadas por circuito fechado privativo, captadas em áreas públicas nos casos que indica e dá outras providências".

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 18/05/2022. Foi inserida em pauta no dia 18/05/2022. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/06/2022. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 21/06/2022 conforme as folhas nº 02 e 03/ verso. No dia 29/06/2022 foi apresentado Emenda de nº 01 conforme folha 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 512/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

"O presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal acelerar e desburocratizar os trabalhos da polícia na sua função investigativa, que muitas vezes perde considerável tempo de elucidar crimes e responsabilizar seus autores, em razão de trâmites burocráticos. Ao nosso ver, é preciso que existam dispositivos legais que ajudem o Estado no combate ao crime, que no projeto em tela, ajudará de forma ágil, na sua elucidação e enfrentamento ao crime.

A nossa proposta versa neste sentido de o cidadão, ao ser vítima de alguma violência, ao acionar a força policial do Estado, esses agentes da segurança pública possam de imediato ter acesso às imagens unicamente de áreas públicas - sem violar o direito privativo - que ajudem a elucidar o crime e possibilitem ainda a aplicabilidade da Lei".

Logo foi apresentado Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Wilson Santos ao Projeto de Lei nº 512/2022, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2° (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico — NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

Art. 2º O prazo para fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, se outro espaço de tempo menor não for assinado pela autoridade requisitante, mediante justificativa de urgência constante da própria requisição".

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminha a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social matogrossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei visa o fornecimento de dados e informações armazenadas por circuito privativo de imagens em áreas públicas.

A Lei nº 11.120, de 05 de maio de 2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco que "Dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica em circuito fechado nos estabelecimentos e locais com grande circulação de pessoas".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico — NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

De acordo com o regimento interno em seu artigo 194, parágrafo único: "O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Já a Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Wilson Santos também fica prejudicada, pois já existe lei que trate deste assunto.

Nesse sentido, apesar da nobre intenção do autor, esta iniciativa fica prejudicada conforme citado acima.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa não prospere nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

de 2022.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico — NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

III - Voto do Relator

Sala das Comissões, em 08 de 11

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 512/2022, **bem como pela prejudicialidade** da Emenda de nº 01, ambos de autoria do Deputado Wilson Santos.